



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

115 00792

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

1-3-09-18
1-1-14

L E I Nº 538

De 17 de Março de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância dará concessão, mediante concorrência pública, para construção e exploração de uma usina zimotérmica, para o tratamento e industrialização do lixo da cidade.

Parágrafo 1º - A concessão será pelo prazo de trinta (30) anos.

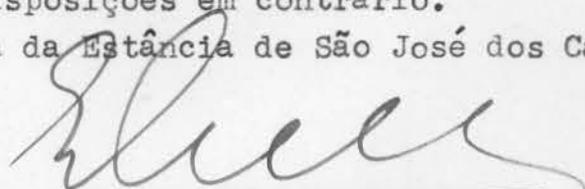
Parágrafo 2º - A concessionária obrigar-se-á a proporcionar tratamento adequado à industrialização do lixo, aprovado pelas autoridades sanitárias competentes, e as instalações deverão obedecer aos modernos requisitos da técnica.

Parágrafo 3º - A localização da usina e o tratamento do lixo deverão ser de molde a evitar a proliferação de moscas e a exalação de maus odores, que prejudiquem a saúde pública.

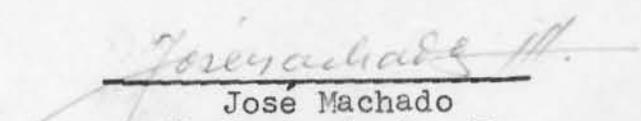
Artigo 2º - A Prefeitura obrigar-se-á a entregar, na usina da concessionária, até dentro do perímetro suburbano, com a necessária regularidade, todo o lixo proveniente da coleta domiciliar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
em 17 de março de 1958.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete de março de mil novecentos e cinquenta e oito


José Machado
Chefe da S. E. P.